



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XI LEGISLATURA (2018 – 2022)

5.^a SESSAO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Projecto de Lei n.º 29/XI/5.ª/ 2020 – Atribuição Excepcional de Competências ao Presidente Interino do Tribunal de Contas **111**

Carta de um Grupo de Deputados do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD ao Senhor Presidente de Assembleia

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Nacional

Assunto: Apresentação de um Projecto de Lei sob a epígrafe «Atribuição Excepcional de Competências ao Presidente Interino do Tribunal de Contas.

Excelência,

Nós, os Deputados abaixo assinados, vimos nos termos da alínea b) do artigo 94.º da Constituição, conjugado com o artigo 136.º do Regimento da Assembleia Nacional, aduzir o projecto de lei sobre Atribuição Excepcional de Competências ao Presidente Interino do Tribunal de Contas.

Com elevada estima, aceite, Sr. Presidente, as cordiais saudações.

São Tomé, aos 30 de Novembro de 2020.

Atenciosamente, os subscritores; *Raúl do Espírito Santo Cardoso, Danilo Santos, Maurício Rita, Jaime de Menezes e Eláccio Afonso da Mata.*

Projecto de Lei n.º 29/XI/5.ª/2020 – Atribuição Excepcional de Competências ao Presidente Interino do Tribunal de Contas

Preâmbulo

A aprovação da Lei n.º 11/2019, de 4 de Novembro, que redefine o quadro jurídico legal do Tribunal de Contas, através de uma nova conceptualização e definição de atribuições e competências, bem como sua organização em duas secções especializadas, prevê nos termos do n.º 1 do seu artigo 14.º que o Tribunal de Contas é composto por cinco juízes conselheiros, sendo um deles o Presidente.

Com vista à implementação da nova dinâmica no funcionamento desta instituição, estava em curso a elaboração do termo de referência para a abertura do concurso, com vista ao provimento da vagatura do 5.º juiz conselheiro.

Entretanto, com o passamento físico do Juiz Conselheiro Presidente, abre mais uma vagatura, havendo, assim, a necessidade de abertura do concurso para o provimento de duas vagas, isto é, do 4.º e do 5.º Juízes Conselheiros.

A lei em referência prevê, no n.º 3 do seu artigo 14.º, que o Presidente é substituído Interinamente, nas suas faltas e impedimentos, pelo Juiz mais antigo ou, tendo a mesma antiguidade, pelo Juiz mais idoso.

Não está assim balizada a competência do Presidente Interino relativamente ao processo concursal para a nomeação de juízes conselheiros, vivendo o Tribunal de Contas uma situação atípica, jamais vivida no ordenamento jurídico são-tomense, o que impõe à Assembleia Nacional o uso das suas prerrogativas constitucionais, de forma a criar condições jurídico-legais para tornar plena a composição do Tribunal de Contas e, conseqüentemente, a eleição do novo Presidente, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da lei supra referenciada.

Assim, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei atribui, a título excepcional, competência ao Presidente Interino do Tribunal de Contas, para conduzir o processo concursal, com vista ao recrutamento de dois Juízes Conselheiros, de forma a tornar plena a composição do Tribunal de Contas.

Artigo 2.º

Competência

É atribuído ao Presidente Interino do Tribunal de Contas competências para proceder à abertura de concurso público para o recrutamento e empossamento de dois Juízes Conselheiros, com vista ao preenchimento das vagas existentes.

Artigo 3.º

Eleição e tomada de posse do novo Presidente do Tribunal de Contas

A eleição e tomada de posse do novo Presidente do Tribunal de Contas deverá ocorrer até quando se verificar a normalidade do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 11/2019, Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor, na data da sua publicação no *Diário da República*.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos _____ de _____ de 2020

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

Promulgado em _____ de _____ de 2020.

O Presidente da República, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.